

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 6123/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 2716/11.7TBRRG a correr termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga**

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Helena Maria Rodrigues de Oliveira, estado civil: Solteiro, nascida em 10-06-1978, NIF — 206487800, BI — 11221489, Endereço: Rua Orfeão de Braga, N.º 37, 3.º Esq., São Victor, 4710-411 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

304608474

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 6124/2011****Insolvência pessoa Colectiva (requerida) n.º: 176/07.6TYLSB**

Julião & Henriques, L.ª, NIF — 506855511, Endereço: Lg Relógio 9, Trabalho, 2500-348 Alvorninha. Adm. de Insolvência: Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas — artigo 230.º, n.º 1 al. *d*), devendo os autos prosseguir apenas para conhecimento do Incidente de Qualificação de Insolvência, mas com carácter limitado (artigo 232.º, n.º 5 do CIRE).

(N/Ref. 2404371 de 07-05-2010).

07-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros*.

303238748

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 6125/2011****Processo: 2959/10.0TBCLD — Insolvência**

Insolvente: Carlos Manuel de Amorim Santos Carvalho  
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Carlos Manuel de Amorim Santos Carvalho, Vigilante, nascido(a) em 05-02-1966, nacional de Portugal, NIF — 177637994, BI — 7881498, Endereço: Rua Marquês de Pombal, 37 — 2.º Andar, 2500-235 Caldas da Rainha, ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Ribeiro*.

304595725

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 6126/2011****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 1065/10.2TBEPS**

Requerente: Mário da Costa Martins  
FORÇANCESTRAL — Construções, S. A., NIF — 508811430, Endereço: Rua da Anta, 80, 4740-574 Marinhãs  
Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, N.º 60, Braga, 4715-288 Braga